



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.905, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, objetivando mútua cooperação para desenvolver o atendimento médico de urgência e emergência, na modalidade de pronto socorro hospitalar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do **Hospital Nossa Senhora Aparecida**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.543.766/0001-16, com sede na Rua Barão de Jaceguai, 1148, Centro, nesta cidade, objetivando a mútua cooperação entre os partícipes para desenvolver o atendimento médico de urgência e emergência, na modalidade de pronto socorro hospitalar e serviços de apoio de diagnose e terapia - SADT, aos munícipes de Mogi das Cruzes, conjugando recursos de ambos os convenientes, em conformidade com a política municipal de assistência médica.

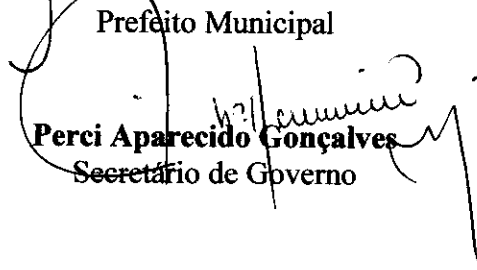
Art. 2º Os termos e as condições do Convênio a que alude o artigo 1º são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de abril de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

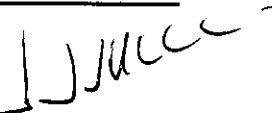

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.905/14 - FLS. 2


Marcello Delascio Cusatis
Secretário de Saúde


Dalciani Felizardo
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 14 de abril de 2014. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Antonio Ferreira Filho
Diretor do Departamento de Administração

SGov/rbm




Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.905, DE 14 DE ABRIL DE 2014

CONVÊNIO Nº..... DE DEDE 2014

Proc. nº/.....

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVER O ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO HOSPITALAR.

O **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, autorizado pela Lei nº 6.158, de 24 de julho de 2008, e a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.543.766/0001-16, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 2080052, com sede na Rua Barão de Jaceguai, 1.148, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Provedor **Mário José Calderaro**, doravante designada simplesmente **SANTA CASA**, celebram o presente Convênio, que regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. do Processo nº....., de, com o objetivo de desenvolver o programa de atendimento médico de urgência e emergência aos munícipes, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e os artigos 11, XXVIII, e 179, II, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Convênio a mútua cooperação entre os partícipes para desenvolver o atendimento médico de urgência e emergência, na modalidade de pronto socorro hospitalar, conforme consignado em seu **Anexo**, e serviços de apoio de diagnose e terapia - SADT, aos munícipes de Mogi das Cruzes, conjugando recursos de ambos os convenientes, em conformidade com a política municipal de assistência médica.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.905, DE 14 DE ABRIL DE 2014 - FLS. 2

CONVÊNIO Nº /14 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS:

2.1 Os beneficiários da assistência médica conveniada pelos partícipes são exclusivamente, as pessoas aqui denominadas pacientes, residentes no Município de Mogi das Cruzes, conforme plano de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas indicações técnicas reveladas pelo planejamento respectivo, compatibilizando-se as necessidades da demanda com a disponibilidade de recursos financeiros.

2.2 O atendimento, com base no presente Convênio, será prestado conforme instruções, diretrizes e controle da Secretaria Municipal de Saúde, a qual cumprirá, permanentemente, a avaliação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ATENDIMENTO:

3.1 A assistência médico-hospitalar do Pronto Socorro, referida na Cláusula Primeira, será executada pela **SANTA CASA**, situada na Rua Barão de Jaceguai, 1.148, Centro, nesta cidade, sob a responsabilidade de seu Diretor Clínico ou Técnico.

3.2 A eventual mudança de endereço da **SANTA CASA** será imediatamente comunicada ao **MUNICÍPIO**, que analisará a conveniência de manter o atendimento médico-hospitalar de Pronto-Socorro em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do Convênio e, até mesmo, denunciá-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO:

4.1 A assistência médico-hospitalar de Pronto-Socorro será prestada por profissionais da **SANTA CASA**, não acarretando, em nenhum momento, ônus ao **MUNICÍPIO**, lotados exclusivamente para atendimento do Pronto-Socorro, admitidos, associados autorizados, mas sob sua responsabilidade, não sendo permitido o deslocamento desses profissionais para atendimento em outras dependências da **SANTA CASA**, durante o período de plantão de sua responsabilidade.

4.2 Para os efeitos deste Convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

4.2.1 o membro do seu corpo clínico;

4.2.2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a **SANTA CASA**;

4.2.3 o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **SANTA CASA**, ou se por esta autorizado.

4.3 Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 4.2.3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, não caracterizando vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.905, DE 14 DE ABRIL DE 2014 - FLS. 3

CONVÊNIO Nº /14 - FLS. 3

4.4 O cumprimento desta Cláusula deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação, pela SANTA CASA, da grade de plantão (presencial) do Pronto-Socorro, conforme consignado em seu Anexo, que atende ao determinado pela Resolução nº 1.451/95, do CFM. Esta grade deverá ser encaminhada ao gestor municipal no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, com a devida verificação “in-loco”.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 Os atendimentos de urgência e emergência ficam subordinados às seguintes normas:

5.1.1 os pacientes deverão ser assistidos de acordo com a capacidade física e operacional, em conformidade com normas técnicas de serviços de urgência e emergência, estando a Contratada obrigada, mediante a avaliação médica e após as primeiras 24 horas de observação no Pronto Socorro, a providenciar a internação do paciente em ala de internação própria ou a buscar vaga de internação em Instituição de referência, através de rotinas vigentes, para a continuidade do tratamento até o momento da alta;

5.1.2 é vedada, a qualquer título, a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes;

5.1.3 a SANTA CASA fica responsável pela cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão do Convênio, obrigando-se à reposição do indébito, com os consectários legais;

5.1.4 sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatização suplementares exercidos pelo MUNICÍPIO, relativamente à execução do objeto do presente Convênio, os convenientes reconhecem a autoridade do Sistema Único de Saúde, como gerenciador maior do sistema, consoante às diretrizes de sua direção nacional e a Lei Orgânica da Saúde, tendo como gestor o MUNICÍPIO;

5.1.5 é de responsabilidade exclusiva e integral da SANTA CASA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese e em qualquer tempo, poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO;

5.1.6 são de responsabilidade exclusiva e integral da SANTA CASA a aquisição e manutenção de equipamentos, mobiliários, impressos e insumos próprios do Pronto Socorro, não devendo acarretar prejuízo aos beneficiários dos serviços.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.905, DE 14 DE ABRIL DE 2014 - FLS. 4

CONVÊNIO Nº /14 - FLS. 4

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:

6.1.1 transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Décima do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do estabelecido naquele dispositivo;

6.1.2 apoiar, tecnicamente, a **SANTA CASA** na execução das atividades objeto deste Convênio;

6.1.3 supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela **SANTA CASA** em decorrência deste Convênio;

6.1.4 examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **SANTA CASA**;

6.1.5 assinalar prazo para que a **SANTA CASA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

6.1.6 comunicar ao Conselho Municipal de Saúde às irregularidades verificadas e não sanadas pela **SANTA CASA**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

6.1.7 informar à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde a liberação dos recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA:

7.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **SANTA CASA**, afora outras que por lei couber, oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

7.1.1 Atendimento Médico de Urgência e Emergência:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.905, DE 14 DE ABRIL DE 2014 - FLS. 5

CONVÊNIO Nº /14 - FLS. 5

7.1.1.1 atendimento médico de urgência e emergência pelo Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, nas especialidades atendidas pela SANTA CASA, com total cobertura ou retaguarda para internações que se fizerem necessárias pela SANTA CASA, de acordo com as normas vigentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Vigilância Sanitária;

7.1.1.2 assistência farmacêutica, social, enfermagem, nutrição e dietética quando indicados.

7.1.2 Assistência Técnico Profissional:

7.1.2.1 todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

7.1.2.2 encargos profissionais;

7.1.2.3 atendimento de pequenas cirurgias, com fornecimento dos respectivos materiais, bem como serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas;

7.1.2.4 medicamentos necessários ao atendimento do Pronto Socorro e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

7.1.2.5 serviço de enfermagem;

7.1.2.6 serviços gerais;

7.1.2.7 fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente, quando necessário;

7.1.2.8 alimentação com observância das dietas prescritas;

7.1.2.9 procedimentos especiais de maior complexidade, como tratamento dialítico, necessários ao adequado atendimento do paciente.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA:

8.1 A SANTA CASA ainda se obriga a:

8.1.1 manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico (SAME);



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.905, DE 14 DE ABRIL DE 2014 - FLS. 6

CONVÊNIO Nº /14 - FLS. 6

8.1.2 não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

8.1.3 atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal igualitário, mantendo sempre a qualidade efetiva na prestação de serviços;

8.1.4 afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

8.1.5 justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

8.1.6 notificar ao **MUNICÍPIO** eventual alteração de sua razão social ou mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

8.1.7 manter Comissões ativas com as respectivas atas;

8.1.8 manter protocolos técnicos de urgência/emergência, enfermagem e outros exigidos pelos órgãos técnicos: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Vigilância Sanitária;

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA:

9.1 A SANTA CASA é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à SANTA CASA o direito de regresso.

9.2 A fiscalização e acompanhamento da execução deste Convênio pelo **MUNICÍPIO** e pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS não exclui, não infirma a responsabilidade da SANTA CASA, para todos os efeitos.

9.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas aos atendimentos, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.905, DE 14 DE ABRIL DE 2014 - FLS. 7

CONVÊNIO Nº /14 - FLS. 7

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPASSE DOS RECURSOS:

10.1 O **MUNICÍPIO** efetuará, a título de subvenção, repasse de recursos financeiros à **SANTA CASA**, na importância mensal de **R\$ 731.000,00 (setecentos e trinta um mil reais)**, destinados ao desenvolvimento de atividades médico-hospitalares nas áreas de Urgência e Emergência do Pronto Socorro e Serviços de Apoio de Diagnóstico e Terapia - SADT.

10.2 Os recursos nesta Cláusula serão pagos até o 3º (terceiro) dia de cada mês, mediante solicitação feita a cada mês e, ainda, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

10.2.1 prestação de contas da penúltima liberação feita e relatório de atendimentos por procedimentos do mês correspondente;

10.2.2 demonstrativo de despesas efetuadas com recursos humanos, medicamentos e manutenção de equipamentos e insumos, bem como a apresentação dos respectivos documentos fiscais;

10.2.3 grade de profissionais que prestaram serviços no Pronto Socorro;

10.2.4 número de pacientes atendidos no Pronto Socorro, por especialidade.

10.3 Após a devida conferência técnica e financeira, a cargo das Secretarias Municipais de Saúde e de Finanças, o **MUNICÍPIO** providenciará o pagamento, que deverá ser cumprido até o 3º (terceiro) dia, desde que cumpridas às condições estabelecidas nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO:

11.1 O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 8.772.000,00 (oito milhões, setecentos e setenta e dois mil reais)**, cuja despesa de R\$ 5.165.733,33 prevista para o presente exercício, correrá por conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob o nº 02.11.01 - 10.302.0028.2.137 - 3.3.50.43.00 - Ficha 272.

11.2 Para o exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento para o atendimento das despesas restantes do presente Convênio.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.905, DE 14 DE ABRIL DE 2014 - FLS. 8

CONVÊNIO Nº /14 - FLS. 8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANUAL:

12.1 A SANTA CASA prestará anualmente contas dos recursos recebidos durante o exercício anterior, até 31 de janeiro do exercício subsequente, de acordo com as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.2 Semanalmente, a SANTA CASA encaminhará as Fichas de Atendimento Ambulatorial - FAA dos pacientes atendidos em caráter de urgência e emergência, para análise técnica e administrativa da Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA:

13.1 A execução do presente Convênio será avaliada pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, a verificação do atendimento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, bem como a avaliação a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com regras que esta determinar;

13.2 Conforme critérios definidos em normatização complementar, poderá ser realizada auditoria especializada na SANTA CASA, devidamente justificada, a qualquer tempo;

13.3 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data deste Convênio, se for de interesse dos partícipes a sua prorrogação ou renovação, o MUNICÍPIO vistoriará as instalações da SANTA CASA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

13.4 A supervisão técnica "in loco" será realizada pela equipe técnica de auditoria da Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO, sistematicamente.

13.5 Qualquer alteração ou movimentação que importe em diminuição da capacidade operativa da SANTA CASA, poderá ensejar a não prorrogação ou renovação do Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas;

13.6 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a SANTA CASA de sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.905, DE 14 DE ABRIL DE 2014 - FLS. 9

CONVÊNIO Nº /14 - FLS. 9

13.7 A SANTA CASA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores municipais especialmente designados para tal fim, pelo Secretário Municipal de Saúde, os quais poderão permanecer no local dos procedimentos;

13.8 Em qualquer hipótese é assegurado à SANTA CASA amplo direito de defesa, nos termos previstos nas normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 Ficam os partícipes responsáveis por infração a qualquer cláusula ou condição deste Convênio sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores atualizações, ficando assegurado amplo direito de defesa.

14.2 Quando da interrupção parcial ou total dos atendimentos de urgência e emergência do Pronto Socorro, haverá suspensão imediata, pelo MUNICÍPIO, dos repasses de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

15.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 Não havendo interesse pela prorrogação ou renovação do presente Convênio, deverá o partícipe interessado comunicar a sua intenção ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.3 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, os valores previstos no item 10.1, a serem pagos pela execução dos serviços, serão reajustados anualmente, de acordo com o IPCA-IBGE apurado no período dos 12 (doze) meses anteriores de vigência contratual, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei nº 9.069/95. O reajuste se dará a partir do efetivo protocolo do pedido de reajuste da interessada, sendo vedado a aplicação retroativa do mesmo.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.905, DE 14 DE ABRIL DE 2014 - FLS. 10

CONVÊNIO Nº /14 - FLS. 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA:

16.1 Constituem motivos para a denúncia do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente ao instituto da rescisão de contratos administrativos, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2 A SANTA CASA reconhece, desde já, os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de denúncia administrativa, prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, em seu artigo 116, § 6º.

16.3 Em caso de denúncia do ajuste, se a interrupção das atividades em curso vier causar prejuízo à população, a seu critério exclusivo o **MUNICÍPIO** poderá aguardar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, até a cessação definitiva dos serviços conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

17.1 Dos atos de aplicação de penalidade, prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso no prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.2 Caberá da decisão do Prefeito que rescindir o presente ajuste, inicialmente pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.3 O pedido de reconsideração será apreciado pelo Prefeito que, ao recebê-lo, poderá atribuir-lhe efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ouvido, antes em 72 (setenta e duas) horas, o Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

18.1 A alteração do presente Convênio será formalizada por Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1 O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste instrumento de Convênio e seus aditivos no Diário do Estado de São Paulo, devendo ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.905, DE 14 DE ABRIL DE 2014 - FLS. 11

CONVÊNIO Nº /14 - FLS. 11

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - SP para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

E, por estarem certos ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **SANTA CASA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais, Eu....., o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2014.

.....
Secretário Municipal de Saúde

.....
Prefeito Municipal

.....
Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

.....

.....

SGov/bm



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.905, DE 14 DE ABRIL DE 2014 - FLS. 12

ANEXO AO CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - PRONTO SOCORRO AOS MUNICÍPIOS DE MOGI DAS CRUZES

1 - DAS DEFINIÇÕES:

1.1 Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

1.2 Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

2 - DOS ATENDIMENTOS:

2.1 A Contratada deverá garantir todas as manobras de sustentação da vida e também garantir condições de dar continuidade à assistência no local aos pacientes usuários do serviço de urgência e emergência.

2.2 Os pacientes deverão ser assistidos de acordo com a capacidade física e operacional, em conformidade com normas técnicas de serviço de urgência e emergência, podendo ficar em observação no período máximo de 24 horas.

2.3 O atendimento médico de urgência e emergência pelo Pronto Socorro nas especialidades atendidas deverão ter total cobertura ou retaguarda para internações, Centro Cirúrgico e UTI que se fizerem necessárias, através do SUS e de acordo com as normas vigentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Vigilância Sanitária.

2.4 O paciente, quando indicado, deverá contar com assistência farmacêutica, social, enfermagem, nutrição e dietética.

2.5 Os recursos técnicos mínimos disponíveis, em funcionamento ininterrupto para o Pronto Socorro, deverão ser: Radiologia, Laboratório de Análises Clínicas, Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade Transfusional, Farmácia Básica para Urgência, de acordo com a Resolução CFM nº 1451/95.

3 - EQUIPES:

3.1 A equipe médica do Pronto Socorro deverá ser constituída, no mínimo, por profissionais das seguintes áreas: Anestesiologia, Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Neurologia, Ginecologia/Obstetrícia, conforme prevê a Resolução CFM nº 1451/95.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.905, DE 14 DE ABRIL DE 2014 - FLS. 13

ANEXO AO CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - PRONTO SOCORRO AOS MUNICÍPIOS DE MOGI DAS CRUZES - FLS. 2

3.2 O número mínimo de profissionais médicos por plantão deverá seguir a seguinte Tabela:

ESPECIALIDADE	NÚMERO POR PLANTÃO - DIURNO
Anestesiologia	1 profissional
Clínica Médica	2 profissionais 1 coordenador
Pediatria	1 profissional
Cirurgia Geral	2 profissionais
Ortopedia	1 profissional
Neurologia	1 profissional
Ginecologia/Obstetrícia	1 profissional

ESPECIALIDADE	NÚMERO POR PLANTÃO - NOTURNO
Anestesiologia	1 profissional
Clínica Médica	2 profissionais
Pediatria	1 profissional
Cirurgia Geral	2 profissionais
Ortopedia	1 profissional
Neurologia	1 profissional
Ginecologia/Obstetrícia	1 profissional

3.3 O número mínimo de profissionais de apoio por plantão deverá seguir a seguinte Tabela:

PROFISSIONAIS	NÚMERO POR PLANTÃO - DIURNO
Enfermeiro	3 profissionais
Técnico de Enfermagem	8 profissionais
Auxiliar de Enfermagem	16 profissionais

PROFISSIONAIS	NÚMERO POR PLANTÃO - NOTURNO
Enfermeiro	2 profissionais
Técnico de Enfermagem	5 profissionais
Auxiliar de Enfermagem	10 profissionais

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large circular mark and several scribbles.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.905, DE 14 DE ABRIL DE 2014 - FLS. 14

ANEXO AO CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - PRONTO SOCORRO AOS MUNICÍPES DE MOGI DAS CRUZES - FLS. 3

3.4 O atendimento médio diário é de 370 (trezentos e setenta) atendimentos, perfazendo um total mensal de 11.100 (onze mil e cem) atendimentos.

ATENDIMENTO	
Atendimento Médio Diário	Atendimento Médio Mensal
370	11.100

3.5 O horário de atendimento será ininterrupto, das zero hora de segunda-feira até as 24 horas do domingo, inclusive feriados.